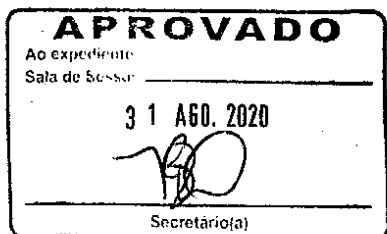




Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 199/2020

CLAUDIO OLIVEIRA – PR e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Gustavo Frederico Boerger, Supervisor do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte) UL Sorriso/MT, ao Exmo. Sr. Renato Bortolott Ribeiro, Diretor Geral da Rota do Oeste, ao Exmo. Sr. Lucas Suassuna Neto, Diretor de Operações do Departamento de Faixa de Domínio da Rota do Oeste, com cópias ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Sr. Ednilson de Lima Oliveira, Secretário Municipal da Cidade, **requerendo a manutenção na iluminação da travessia urbana da BR 163, no município de Sorriso – MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a BR 163 é de responsabilidade do Governo Federal, por consequências de seu órgão gestor Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

Considerando que a falta de iluminação na travessia urbana expõe a risco de atropelamento os pedestres que necessitam realizar a sua travessia;

Considerando o grande fluxo de caminhões, especialmente na temporada de colheita e transporte da soja no município de Sorriso e região;

Considerando que é de responsabilidade do Poder Público cobrar e fazer cumprir a obrigação do órgão responsável pela manutenção, realização e prestação do serviço;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 175, Parágrafo único, inciso IV, descreve:

"Art. 175 Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único. A lei disporá sobre:

I - (...)

IV - a obrigação de manter serviço adequado”.

Considerando a Lei Federal nº 8.987/1995 que regulamentou o artigo 175 da Constituição Federal, que trata em seu artigo 6º do capítulo II, verbis:

"Art. 6º “Toda concessão ou permissão **pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários**, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.” (grifo nosso).



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

E que no seu § 1º, exara:

“§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 37, § 6º, determina:

“Art. 37 (...)

§ 1º. (...)

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa..”** (grifo nosso)

Considerando que de acordo com a determinação legal, o Poder Público deve arcar com os riscos inerentes à sua atuação, e pelo princípio da igualdade os benefícios, bem como os prejuízos decorrentes da atuação estatal são repartidos a todos os contribuintes. Por isso, é dever dos mesmos alertar os responsáveis sobre os fatos ocorridos e riscos inerentes, é uma obrigação informar e cobrar a devida e adequada prestação dos serviços públicos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2020.

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PL

PROF.ª MARISA
Vereadora PTB

PROF.ª SILVANA
Vereadora PTB

BRUNO DELGADO
Vereador PL

FÁBIO GAVASSO
Vereador PTB

MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB

MARLON ZANELLA
Vereador MDB

ACÁCIO AMBROSINI
Vereador Patriota

DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB

TOCO BAGGIO
Vereador PSDB

DAMIANI NA TV
Vereador PSDB